CONTRATO N° 103/2023
DISPENSA Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.289/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS SUBMERSAS NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI, POR SUA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F. DAS CHAGAS DA SILVA SEVERINO (MOTOR BOMBAS SÃO FRANCISCO), CNPJ SOB Nº 24.802.113/0001-79, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, e, de outro lado, a empresa **F. DAS CHAGAS DA SILVA SEVERINO (MOTOR BOMBAS SÃO FRANCISCO)**, com inscrição no CNPJ sob nº 24.802.113/0001-79, sediada no (a) Rua Francisco Alcides Pontes, nº 20, centro, CEP 64.260-000, Piripiri-PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco das Chagas da Silva Severino, CPF nº 022.948.073-08, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos e bombas submersas nas comunidades da zona rural de Piripiri-PI, conforme Processo Administrativo n° 8.289/2023, Dispensa de Licitação N° 12/2023, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Revisão e substituição de peças no quadro de comando de bomba.	UND	07	R$ 300,00	R$ 2.100,00
02	Rebobinamento de bomba submersa monofásica e trifásica refrigerada a óleo série 230 de 0.5 CV a 3 CV.	UND	65	R$ 500,00	R$ 32.500,00
03	Rebobinamento de bomba submersa monofásica e trifásica refrigerada a água	UND	05	R$ 800,00	R$ 4.000,00

	série 230 de 0.5 CV a 3 CV.				
04	Recuperação de bombeadores 4R310 ao 4R512.	UND	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
05	Rebobiamento de motores elétricos monofásico e trifásico 1 CV a 3 CV.	UND	05	R$ 500,00	R$ 2.500,00
06	Substituição de peças de bomba submersa (rolamento).	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
07	Substituição de peças de bomba submersa (conector do cabo interno).	UND	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
08	Substituição de peças de bomba submersa (cabo externo).	UND	05	R$ 300,00	R$ 1.500,00
09	Enchimento do eixo (serviço de torneiro).	UND	48	R$ 100,00	R$ 4.800,00
10	Substituição do frezado do bombeador.	UND	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 55.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.19.00 - SEC. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0055.2153.0000 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL 20.605.0411.2080.0000 – MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÂO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na planilha orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de

outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 12/2023** da Prefeitura Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de **12 meses**, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo e Dispensa de Licitação já citados, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no termo de referência, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as ordens de fornecimento, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As ordens de fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;

b) o prazo de entrega dos serviços;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE EXECUÇÂO)

13.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Piripiri – PI, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os SERVIÇOS, fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

14.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos SERVIÇOS fornecidos, para imediata substituição;

14.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.2.3. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);

14.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.2.6. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 29 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal
Contratante

Francisco das chagas da silva severino

F. DAS CHAGAS DA SILVA SEVERINO
(MOTOR BOMBAS SÃO FRANCISCO)
CNPJ sob nº 24.802.113/0001-79
Francisco das Chagas da Silva Severino
CPF nº 022.948.073-08
Representante legal da empresa
Contratada

Testemunhas:

1ª. Teodivo Gomes de M. Jr.
CPF.: 046.148.453-63
RG.:

2ª. Duilli Darling Melo e Sr.
CPF.: 999.145.573-68
RG.: